

The background is dark blue with several white and orange geometric shapes. A large white triangle points right from the left edge. Below it, an orange triangle points right. On the right side, a white outline of a triangle points left. At the bottom right, an orange triangle points left.

# Informativo

Abril 2024



# Apresentação

A MCS Markup é uma empresa full service de consultoria e gestão empresarial. Somos mais do que auditoria e análises fiscais; simplificamos processos, promovemos transformações e inovações para nossos clientes.

Nossa equipe é composta por sócios oriundos de Big4 e mais de 350 profissionais em diversos escritórios pelo Brasil. Temos orgulho de ser uma empresa 100% brasileira de padrão internacional.

Por natureza, somos comprometidos em fornecer serviços de forma personalizada para atender às necessidades exclusivas de nossos clientes, mantendo uma relação próxima com eles. Nosso foco é sempre o cliente no centro, parte inclusive dos valores institucionais, e estamos empenhados em construir relacionamentos de longo prazo baseados em transparência, ética, flexibilidade e agilidade.

Através deste informativo, buscamos colaborar com a atualização dos profissionais sobre alterações nas legislações, jurisprudência e práticas de mercado.

Desejamos uma boa leitura!

## Rio de Janeiro

**Líder do escritório**

**ANDRÉ SIMÕES**

andre.simoes@mcsmarkup.com.br

## São Paulo

**Líder do escritório**

**MARCELO MUSIAL**

marcelo.musial@mcsmarkup.com.br

## Vitória

**Líder do escritório**

**AZIZ BEIRUTH**

aziz.beiruth@mcsmarkup.com.br

## Curitiba

**Líder do escritório**

**LUIS DELFES**

luis.delfes@mcsmarkup.com.br

66 Sua atitude, não sua  
aptidão, determinará  
sua altitude. 99

———— Zig Ziglar



# Índice

---

## **Atualizações Legislativas e Normativas** \_\_\_\_\_ **8**

Publicada IN que atualiza regras de arrecadação de contribuições sociais \_\_\_\_\_ 9

RFB abre programa de autorregularização de débitos envolvendo subvenções \_\_\_\_\_ 10

RFB reabre programa “Litígio Zero” \_\_\_\_\_ 11

Publicada nova versão da EFD ICMS IPI \_\_\_\_\_ 12

RFB publica Relatório Anual de Fiscalização 2023-2024 \_\_\_\_\_ 13

Mudanças no recolhimento do FGTS de reclamatórias trabalhistas \_\_\_\_\_ 14

## **Decisões Judiciais e Administrativas** \_\_\_\_\_ **15**

STF nega modulação de efeitos sobre os limites da coisa julgada \_\_\_\_\_ 16

STF autoriza contratação de diretor como “PJ” \_\_\_\_\_ 17

STJ decide pela inclusão da TUST e TUSD na base de cálculo do ICMS \_\_\_\_\_ 18

STJ: O limite de 20 salários-mínimos para contribuição ao sistema S não é aplicável \_\_\_\_\_ 19

STJ nega créditos de PIS e Cofins sobre despesas associadas a comercialização de produtos monofásicos \_\_\_\_\_ 20

Justiça determina exclusão dos créditos presumidos de ICMS da base do PIS e Cofins_____	21
CARF mantém contribuição previdenciária sobre Stock Options_____	22
RFB autoriza compensação de débitos tributários com créditos de Contribuições Previdenciárias_____	23
<b>Institucional_____</b>	<b>24</b>
MCS Markup apoia o Projeto Educação Financeira nas Escolas, uma iniciativa do Grupo Ecoarte_____	25
PrimeGlobal visita escritório da MCS Markup no Brasil_____	26



# Atualizações Legislativas e Normativas

---





# Publicada IN que atualiza regras de arrecadação de contribuições sociais

Nova norma atualiza disposições contidas na IN nº 2.110/2022

Foi publicada a Instrução Normativa RFB nº 2.185/2024, que atualiza o conjunto de normas que regem a tributação previdenciária e a arrecadação de contribuições sociais destinadas tanto à Previdência Social quanto às entidades terceiras.

Entre as principais alterações introduzidas pela IN, destaca-se a não incidência de contribuições patronais sobre a prorrogação do salário-maternidade, não incidência de contribuições patronais mesmo em casos de compartilhamento com o pai.

Para os produtores rurais pessoa física sem inscrição no CNPJ, a IN traz esclarecimentos importantes, isentando-os da contribuição ao salário-educação, em linha com as diretrizes do Parecer SEI nº 5.899/2022/ME.

Adicionalmente, a IN faz correções e melhorias em relação às entidades beneficentes, ajustando-se ao Decreto nº 11.791/2023. Essas modificações visam garantir que o apoio a entidades que desempenham um papel social relevante seja realizado de maneira eficaz e conforme os princípios legais mais recentes.

Por fim, no que tange ao eSocial e ao Perfil Profissiográfico Profissional (PPP), são promovidas alterações relevantes, **dentre as quais está a dispensa de atualização anual do PPP, caso não haja alterações nas informações, no intuito de simplificar obrigações tributárias acessórias e promover uma maior uniformidade entre as interpretações da RFB e do INSS.**

---

# RFB abre programa de autorregularização de débitos envolvendo subvenções

Contribuintes podem quitar débitos em até 84 vezes

A Receita Federal do Brasil, por meio da IN nº 2.184/2024, anunciou uma nova oportunidade para contribuintes regularizarem débitos tributários relacionados às subvenções do ICMS, através do processo de autorregularização.

De acordo com a IN, os contribuintes que possuem débitos de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) acumulados até o final de 2023, agora podem quitá-los da seguinte forma:

- Em até 12 vezes, com uma redução de 80% sobre o total;
- Pagamento inicial de pelo menos 5%, com o saldo restante podendo ser parcelado em até 60 vezes com 50% de desconto; ou
- Em até 84 parcelas, vezes com um desconto de até 35% sobre o valor remanescente.

A autorregularização abrange as subvenções para investimento realizadas em desconformidade com o artigo 30 da Lei nº 12.973/2014, desde que tenham sido informadas à Receita até 29/12/2023.

Optar pelo programa implica na confissão do débito por parte do contribuinte, que renuncia ao direito de disputá-lo em instâncias judiciais ou administrativas.

Para débitos relativos a períodos de apuração até 31/12/2022 os contribuintes têm um prazo estipulado entre 10 e 30 de abril de 2024 para aderir ao programa. Para os débitos do ano de 2023, a adesão pode ser realizada até o dia 31/07/2024.

Esta regulamentação representa um movimento da Receita Federal no sentido de proporcionar um caminho para a regularização fiscal de empresas, alinhado às recentes mudanças legislativas que preveem a tributação de incentivos fiscais.

Nossa equipe de especialistas está à disposição, caso sua empresa deseje avaliar se o tratamento das subvenções em anos anteriores observou os requisitos legais.

# RFB reabre programa “Litígio Zero”

Contribuintes poderão utilizar base de cálculo negativa e prejuízos fiscais para abatimento de débitos

A Receita Federal do Brasil (RFB) lançou uma nova edição do programa “Litígio Zero” em 2024, proporcionando uma alternativa para indivíduos e empresas sanarem suas pendências fiscais. Destinado a débitos tributários de até R\$ 50 milhões, **o programa oferece condições atrativas para a resolução de dívidas, como a eliminação total de juros e multas e a possibilidade de parcelamento em até 115 vezes.**

O programa visa simplificar o processo de regularização fiscal, criando possibilidades para a quitação de valores que são considerados de difícil recuperação ou mesmo irrecuperáveis. O período de inscrição para o “Litígio Zero 2024” se estende de 01/04/2024 até 31/07/2024. Para aderir ao programa, é necessário que os contribuintes abdicuem de qualquer discussão relacionada a esses débitos, seja na esfera administrativa ou judicial.

Uma das inovações do programa é a permissão para que os saldos de prejuízos fiscais (IRPJ) e base negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sejam utilizados no abatimento dos débitos. Esta abordagem flexível facilita a liquidação das dívidas, abrangendo aquelas sob análise da própria Receita Federal e as que estão em discussão no Conselho

Administrativo de Recursos Fiscais (Carf).

O “Litígio Zero 2024” estabelece diferentes condições de pagamento com base na natureza da dívida. Para aquelas classificadas como de difícil recuperação ou irrecuperáveis, é possível conseguir uma redução de até 100% em juros e multas, limitada a 65% do valor total negociado. A iniciativa ainda prevê condições especiais para dívidas de até 60 salários-mínimos, voltadas para pessoas físicas, microempresas e empresas de pequeno porte, com facilidades no pagamento inicial, parcelamento e descontos que incentivam a adesão ao programa.

---

# Publicada nova versão da EFD ICMS IPI

Versão traz atualizações corretivas à ferramenta

O Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) lançou a versão 4.0.3 da Escrituração Fiscal Digital (EFD) de ICMS e IPI.

Entre as principais correções implementadas na versão 4.0.3, destacam-se:

- Correção na Validação do Campo COD\_ITEM no Registro 1391;
- Ajustes na Validação do Campo COD\_ITEM\_IPM no Registro 1400;
- Correção na Validação do Campo MUN no Registro 1400.

A nova atualização já está disponível para download no presente [link](#).

---

# RFB publica Relatório Anual de Fiscalização 2023-2024

Documento apresenta os resultados de 2023 e os temas prioritários para o ano de 2024

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) publicou o Relatório Anual de Fiscalização, abrangendo os resultados de 2023 e o planejamento para 2024.

O relatório é publicado anualmente desde 2011 e contém, além dos resultados gerais das fiscalizações por parte do órgão, os temas que serão tidos como prioritários na agenda da RFB. Dentre os temas constantes no planejamento para 2024, pode-se destacar os seguintes:

- **CONFIA:** implementação definitiva do CONFIA, um programa direcionado aos maiores contribuintes, que ainda está na fase piloto, com o objetivo de melhorar a interação das empresas com o órgão fiscalizador e acelerar a obtenção de certidões de regularidade fiscal;
- **Lei do Bem:** intensificação dos cruzamentos das informações relacionadas às exclusões da “Lei do Bem”, bem como definição de estratégias para a promoção da autorregularização;
- **Marketplaces:** intensificação da fiscalização de operações realizadas por pessoas físicas e jurídicas em plataformas digitais;
- **PERSE:** fiscalização voltada para a autorregularização de contribuintes indevidamente incluídos no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos;
- Exclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da Cofins: promoção de estratégias de autorregularização de contribuintes em relação à **tributação de IRPJ e CSLL** sobre a “**Tese do Século**”, tributando-se os valores recuperados de PIS e Cofins;
- **Malha Fiscal Digital:** para tratar pendências tributárias de pessoas físicas e jurídicas, com envio de comunicados individualizados, concedendo prazo para autorregularização em caso de divergência no cruzamento de informações.

Essas são algumas das medidas apontadas pela RFB como prioridade para 2024, podendo a íntegra do documento ser acessada no seguinte [link](#).

# Mudanças no recolhimento do FGTS de reclamatórias trabalhistas

Empresas deverão realizar recolhimentos via SEFIP até que a funcionalidade seja implementada ao FGTS Digital

A Portaria MTE nº 240/2024, em vigor desde março de 2024, promoveu algumas mudanças no processo de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) resultante de reclamatórias trabalhistas.

De acordo com a norma, até que haja a implementação de uma nova funcionalidade no sistema FGTS Digital, os recolhimentos de FGTS decorrentes de processos trabalhistas deverão ser feitos por meio das guias do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP), especificamente pelas guias 650/660. Estas guias são destinadas exclusivamente ao recolhimento de valores mensais de FGTS reconhecidos em processos trabalhistas.

Importante ressaltar que, para desligamentos ocorridos a partir de 01/03/2024, o recolhimento deverá ser realizado através do FGTS Digital, que não permitirá a emissão de GRRF para essas datas.

No que se refere ao recolhimento mensal do FGTS a partir de março de 2024, as obrigações do empregador serão um pouco diferentes. Todos os valores já declarados ao eSocial deverão ser recolhidos via FGTS Digital. Por outro lado, os valores ainda não declarados ao eSocial, mas reconhecidos em processo trabalhista, deverão ser recolhidos através das guias SEFIP 650/660. Isso permanecerá em vigor até que o evento S-2500 seja integrado ao FGTS Digital, facilitando a transição completa para o novo sistema.

# Decisões Judiciais e Administrativas

---



# STF nega modulação de efeitos sobre os limites da coisa julgada

Contribuintes com decisão judicial definitiva ficam isentos de multas, mas não podem recuperar os valores já recolhidos

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por maioria, manter o marco temporal relacionado ao recolhimento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) após o reconhecimento de sua constitucionalidade (RE 949297 ED).

A controvérsia surgiu quando empresas afetadas buscaram uma revisão dessa determinação, sugerindo que o início da obrigatoriedade do pagamento do tributo deveria ser postergado para 13/02/2023, data em que foi emitida a decisão final sobre o assunto. A proposta das empresas se baseava na expectativa de uma modulação temporal dos efeitos da decisão, o que permitiria uma aplicação mais branda das regras.

No entanto a corte decidiu manter o marco temporal de 2007, rejeitando a proposta de modulação, **mas, em contrapartida, optou por isentar as empresas de multas, nos casos em que já existia uma decisão judicial definitiva sobre a matéria. No entanto foram mantidos os juros e a correção, vedando-se, ainda, a possibilidade de reivindicar o ressarcimento dos valores pagos anteriormente.**

---



# STF autoriza contratação de diretor como “PJ”

Tribunal que reconheceu vínculo trabalhista deverá proferir nova decisão com base nos precedentes do STF sobre o tema

O Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a possibilidade de contratação de diretores financeiros como pessoa jurídica, determinando que o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª região revise a decisão que reconheceu o vínculo empregatício do diretor, a partir da análise dos precedentes da Suprema Corte sobre o assunto (Rcl 62.387)

No caso em questão o diretor alegou que essa forma de contratação disfarçava um verdadeiro vínculo empregatício, pois, supostamente, a abertura da empresa teria sido imposta pela contratante.

O TRT-15 inicialmente aceitou os argumentos do diretor, reconhecendo o vínculo empregatício e determinando o pagamento de diferenças salariais e outros direitos associados. Contudo, as empresas recorreram dessa decisão, argumentando que ela contradizia um precedente do STF, firmado no RE 958.252, que autoriza a terceirização da atividade-fim.

Diante desse contexto, o STF reconheceu que houve uma possível violação dos julgados da suprema corte, pois o TRT-15 não teria considerado a relação contratual autônoma entre pessoas jurídicas estabelecida no caso. Com isso, o processo foi devolvido para o TRT-15 para uma nova análise, enfatizando a necessidade de observar os precedentes obrigatórios do STF.

---

# STJ decide pela inclusão da TUST e TUSD na base de cálculo do ICMS

Contribuintes beneficiados anteriormente com decisões judiciais favoráveis à não inclusão deverão recolher o ICMS sobre as tarifas, a partir da publicação do acórdão

Por unanimidade, a corte do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) devem ser incluídas na base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). O voto do relator, que inicialmente era contrário, mudou para apoiar a inclusão dessas tarifas, sob o argumento de que elas são repassadas ao consumidor final nas faturas de energia elétrica. Assim, considerou-se que as tarifas são elementos anteriores à operação, devendo integrar o cálculo do ICMS, por constituírem um componente operacional essencial.

Esse tema foi tratado pelo STJ como repetitivo, indicando que a decisão deve ser seguida por todos os demais tribunais. Tal decisão é aplicável ao período antes da promulgação da Lei Complementar nº 194/2022, que expressamente removeu a TUST/TUSD da base de cálculo do ICMS.

Quanto à modulação dos efeitos, os ministros decidiram que a nova regra não terá efeito retroativo para aqueles contribuintes que, antes de 27/03/2017, foram favorecidos por decisões judiciais provisórias. Contudo, esses contribuintes afetados pela modulação estão obrigados a recolher o ICMS sobre as tarifas desde a publicação do acórdão.

---

# STJ: O limite de 20 salários-mínimos para contribuição ao sistema S não é aplicável

Contribuições ao Sesi, Senai, Sesc e Senac podem ser superiores a 20 salários-mínimos. Demais contribuições parafiscais não foram incluídas na decisão

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, decidiu pela inaplicabilidade da limitação de 20 salários-mínimos da base de cálculo das contribuições ao Sistema S.

No julgamento, prevaleceu o voto da relatora no sentido de que o Decreto-Lei nº 2.318/1986 revogou expressamente as disposições anteriores que estabeleciam um teto para as contribuições parafiscais devidas a essas entidades. **O STJ, ao tratar essa matéria, limitou a controvérsia especificamente às contribuições ao Sesi, Senai, Sesc e Senac, deixando, no entanto, outras contribuições parafiscais fora dessa decisão.**

A decisão não apenas esclarece o regime de contribuições para as referidas entidades, mas também modula seus efeitos para proteger contribuintes que, até a data do julgamento, possuíam decisões judiciais ou administrativas favoráveis, limitando a base de cálculo.

Nossa equipe de especialistas da área trabalhista e previdenciária pode apoiar você no entendimento do tema, bem como no cálculo dos valores passíveis de recuperação, caso sua empresa tenha obtido decisão favorável antes da manifestação do STJ.

# STJ nega créditos de PIS e Cofins sobre despesas associadas a comercialização de produtos monofásicos

Decisão abarca despesas diretamente relacionadas à operação envolvendo produtos monofásicos

A 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), decidiu, por unanimidade, pela impossibilidade de apropriação de créditos de PIS e Cofins sobre despesas associadas à comercialização de produtos sujeitos à tributação monofásica (REsp nº 1896399).

No caso em questão, a empresa buscava o reconhecimento do direito ao creditamento de PIS e Cofins tão somente sobre as despesas consideradas essenciais para a consecução das suas atividades econômicas, como aluguéis, energia elétrica, frete e outras despesas, embora estivessem diretamente relacionadas à operação envolvendo produtos sujeitos à tributação monofásica.

Contudo, prevaleceu o entendimento do min. Relator no sentido de que é vedada a constituição de créditos do PIS/Pasep e da Cofins sobre os componentes do custo de aquisição de bens submetidos à tributação monofásica. Assim, o recurso da empresa foi negado, impossibilitando o aproveitamento de créditos de PIS e Cofins para as despesas indicadas.

# Justiça determina exclusão dos créditos presumidos de ICMS da base do PIS e Cofins

Segundo magistrada, os incentivos fiscais não devem ser considerados como faturamento para composição da base de cálculo das contribuições

O juízo da 9ª Vara Cível Federal de São Paulo concedeu uma liminar para suspender a exigibilidade da inclusão do crédito presumido de ICMS nas bases de cálculo do PIS e da Cofins, afastando o disposto na Lei nº 14.789/2023 (processo nº 5003807-14.2024.4.03.6100).

A decisão destacou que o crédito presumido do ICMS, por ser tratar de um incentivo fiscal concedido pelos estados e pelo Distrito Federal, não deve ser interpretado como faturamento e, portanto, não deve compor a base de cálculo dessas contribuições. Lei posterior não teria a capacidade de alterar a própria natureza jurídica do incentivo fiscal do crédito presumido de ICMS.

**A decisão determina, ainda, a suspensão do processo, até a deliberação do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 843.**

Este é mais um importante precedente para os contribuintes que buscam reverter os efeitos consideráveis da tão questionada “lei das subvenções”.

# CARF mantém contribuição previdenciária sobre Stock Options

Turma ordinária considerou as despesas dessa natureza como tendo natureza remuneratória

A 2ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), por unanimidade, manteve a incidência de contribuições previdenciárias sobre valores referentes ao plano de *stock options* oferecido a funcionários (processo nº 16327.720596/2013-48).

O contribuinte argumentou que a legislação prevê a participação acionária de empregados e argumentou que o plano de stock options visa primordialmente atrair e reter talentos, tendo, portanto, uma natureza mercantil e não remuneratória.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) argumentou, no entanto, que as *stock options* **não devem ser vistas meramente como instrumentos mercantis, mas sim como parte da remuneração dos empregados**, estando sujeitas à incidência das contribuições previdenciárias. A decisão da corte administrativa, acatou a tese da PGFN, mantendo a incidência das contribuições sobre tais valores.

---

# RFB autoriza compensação de débitos tributários com créditos de Contribuições Previdenciárias

Contribuintes interessados devem apresentar declaração de compensação por meio do programa PER/DCOMP e terem retificado as obrigações acessórias correspondentes

A Receita Federal do Brasil (RF) publicou a Solução de Consulta COSIT nº 34/2024, trazendo esclarecimentos importantes sobre a utilização de créditos de Contribuições Previdenciárias decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado.

O texto da solução prevê que o contribuinte que apurar crédito de Contribuições Previdenciárias decorrente de decisão judicial transitada em julgado poderá utilizá-lo na compensação de débitos próprios, relativos a tributos administrados pela RFB, mediante PER/DCOMP ou por meio do formulário de Declaração de Compensação, Anexo IV, da Instrução Normativa RFB nº 2.055/2021.

Além disso, a RFB reforça a necessidade de retificação das GFIP, bem como das demais obrigações acessórias, como eSocial e DCTFWeb, correspondentes aos meses relativos à origem dos créditos.

**Destacamos que, no caso de decisão judicial transitada em julgado, não haveria necessidade de retificação das obrigações acessórias para constituição do crédito. Neste sentido, entendemos que a decisão é controversa e passível de questionamento.**

---

# Institucional

---





# MCS Markup apoia o Projeto Educação Financeira nas Escolas, uma iniciativa do Grupo Ecoarte.

O Projeto Educação Financeira nas Escolas é uma iniciativa educacional que utiliza arte, teatro, oficinas e vídeos para oferecer conceitos de educação financeira de forma lúdica e acessível aos alunos da rede pública de ensino da cidade do Rio de Janeiro. Ele visa capacitar os participantes com noções essenciais de consumo consciente, abordando temas como planejamento financeiro, poupança, investimento e economia, de uma maneira envolvente e divertida.

Essa colaboração é possível graças ao incentivo fiscal do ISS no Rio de Janeiro, que permite às empresas investirem em projetos culturais que impactam

positivamente a comunidade. Além do apoio da MCS Markup, o projeto conta com o respaldo da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Cultura e ANBIMA.

Na MCS Markup, reconhecemos a importância de cultivar uma educação financeira sólida desde a juventude. Acreditamos que essa é uma habilidade essencial que molda o futuro de nossos jovens e os prepara para enfrentar os desafios econômicos ao longo de suas vidas.

Para conhecer mais sobre o projeto acesse: **Grupo Ecoarte**



# PrimeGlobal visita escritório da MCS Markup no Brasil

**N**a segunda semana de abril, o escritório da MCS Markup recebeu a visita da renomada PrimeGlobal, uma das maiores e mais respeitadas associações de empresas independentes de contabilidade e consultoria do mundo. Esta visita marca um momento de significativa importância para ambas as organizações, oferecendo uma oportunidade para fortalecer a parceria da associação e explorar novas possibilidades de colaboração.

A chegada da Maureen Dillmore e Sofi Wehncke ao Brasil neste mês de abril destaca o compromisso da associação em estabelecer e cultivar relações próximas com seus parceiros estratégicos em todo o mundo. Para a MCS Markup, representou um reconhecimento de atuação como associado no mercado brasileiro, e também uma oportunidade para os sócios apresentarem sua expertise e áreas de atuação a liderança global da PrimeGlobal.

---



*O encontro foi realizado em São Paulo e no Rio de Janeiro, e um dos pontos altos da visita foi o encontro realizado em nosso escritório no Rio de Janeiro.*

# PrimeGlobal visita escritório da MCS Markup no Brasil

Como a maior empresa associada da PrimeGlobal na América do Sul, estamos comprometidos em continuar aprimorando nossos serviços e expandindo nossas conexões globais para melhor atender às necessidades de nossos clientes em um mercado cada vez mais dinâmico e competitivo.

A MCS Markup agradece a PrimeGlobal pela visita e estende os sinceros agradecimentos a Maureen Dillmore e Sofi Wehncke, representantes da associação, pela presença e engajamento durante a estadia conosco.

---



# Principais Executivos

---



**Felipe Vieira**  
Consultoria Tributária

---



**Verônica Teixeira**  
Consultoria Previdenciária e Tributária

---



**Carlos Carneiro**  
Outsourcing

---



**Marcelo Musial**  
Consultoria Previdenciária e Tributária

---



**André Simões**  
Auditoria e Outsourcing

---



**Lígia Sodré**  
Transaction Services

---



**Romulo Caputo**  
Auditoria Externa e Consultoria Contábil

---



**Walter Neumayer**  
Auditoria Externa e Consultoria Contábil

---



**Alexandre Bragança**  
Transaction Services

---



**Juliana Kyle**  
GRC e Auditoria Externa

---



**Fabio Jimenez**  
Transaction Services

---



**Aziz Beiruth**  
Finanças Corporativas

---



**Cristiane Pacheco**  
Consultoria Tributária

---



**Fernanda Rorato**  
Consultoria Tributária

---



**Felipe Rosa**  
Inovação e Transformação  
Digital

---



**Tatiana Martins**  
Financial Services

---



**Julio Mota**  
Consultoria Tributária

---



[www.mcsmarkup.com.br](http://www.mcsmarkup.com.br)

O Informativo MCS Markup é uma publicação MCS Markup de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgada no mês. A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários da empresa.

A consulta do material legislativo e judiciário aqui reportado requer a verificação de eventuais alterações posteriores.

Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida. As informações descritas nesta publicação sobre alguns julgamentos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça são resumos, não oficiais, efetuados a

partir do conteúdo dos boletins informativos e das ementas dos acórdãos disponíveis nos sites desses Tribunais, na Internet. O conteúdo desta publicação não representa uma interpretação da jurisprudência e sua utilização pressupõe a análise do inteiro teor dos acórdãos feita por consultores legais.

Todos os direitos autorais reservados à MCS Markup. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte. As fotos são parte do banco de imagens da MCS Markup.

© 2024 MCS Markup Auditoria Consultoria e Contabilidade.  
Todos os direitos reservados.

